



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PETIÇÃO Nº 167-08.2010.6.02.0000, CLASSE 24

RESOLUÇÃO Nº 15. 136
(28.02.2011)

PROCESSO : Nº 167-08.2010.6.02.0000, CLASSE 24.
ASSUNTO : Requerimento para realização de novas eleições. Anulação de mais de 50% dos votos válidos.
REQUERENTE : Exmo. Juiz Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral (Girau do Ponciano/AL).
RELATOR : DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Ementa.

REQUERIMENTO. REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES. ART. 224 DO CÓDIGO ELEITORAL. NULIDADE DE MAIS DA METADE DOS VOTOS DECLARADA EM AIME. REFORMA DA AIME PELO E. TRE/AL. MANUTENÇÃO DOS ELEITOS NO CARGO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de realização de novas eleições no município de Girau do Ponciano, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente


Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator


RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PETIÇÃO Nº 167-08.2010.6.02.0000, CLASSE 24

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento enviado pelo Juiz Eleitoral da 44ª Zona, com sede em Girau do Ponciano, solicitando a realização de novas eleições para o cargo de Prefeito e Vice-prefeito daquele município, a teor do que determina o art. 224 do Código Eleitoral.

No caso, ao julgar uma AIME em desfavor de Arnaldo Higino Lessa e José Aristides Neto, os votos da chapa foram considerados nulos, representando mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, medida que exigiria a realização de novas eleições.

Informado a este E. Tribunal, o feito foi a mim distribuído. Determinei o fornecimento de informações técnicas pela Direção desta Corte, que sugeriu a verificação da tramitação de eventual recurso contra a decisão que possibilitaria a realização de nova eleição.

Às fls. 65 foi juntada certidão da Secretaria Judiciária deste E. Tribunal Especializado, dando conta da tramitação de recurso e do seu trânsito em julgado.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Lessa', with a long, sweeping flourish extending to the right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PETIÇÃO Nº 167-08.2010.6.02.0000, CLASSE 24

VOTO

O art. 224 do Código Eleitoral prevê a realização de novas eleições quando a nulidade atingir a mais de metade dos votos do município nas eleições municipais

No caso em tela, a decisão de base julgou procedente o pedido da Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, sendo interposto recurso contra tal *decisum*.

Tal recurso tramitou sob nº 195-73.2010.6.02.0000, e ao final foi dado provimento nos termos da ementa do Acórdão nº 6.627, de 09/07/2010:

ELEIÇÕES 2008. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. AIME. PREFEITO E VICE-PREFEITO. NATUREZA INCINDÍVEL DA CHAPA MAJORITÁRIA. NECESSIDADE DE FORMAÇÃO DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E UNITÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO VICE NO PRAZO DECADENCIAL DE QUINZE DIAS. EMENDA À INICIAL APÓS ESSE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO DECADENCIAL. DECADÊNCIA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 269, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO.

1. Na ação de impugnação de mandato eletivo, a citação do litisconsórcio passivo necessário há de ser feita no prazo decadencial de quinze dias a contar da diplomação.
2. Eventual emenda à inicial para a integração do vice-prefeito a lide deve observar o prazo decadencial, sob pena de ser intempestiva, não se podendo interpretar a simples propositura da ação em relação a um dos réus como causa suspensiva ou interruptiva da decadência.
3. Recurso provido. Extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do ad. 269, inciso IV do CPC.

Também foi interposto Embargos de Declaração contra tal Acórdão, cuja ementa negou provimento, nos termos do Acórdão nº 7.776, de 15/12/2010. Vejamos:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ELEITORAL. RENÚNCIA DO PATRONO DO RECORRENTE. INTIMAÇÃO PESSOAL. INÉRCIA QUANTO À NOMEAÇÃO DE NOVO CONSTITUINTE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

Vê-se portanto que a decisão que possibilitaria a realização de novas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PETIÇÃO Nº 167-08.2010.6.02.0000, CLASSE 24

eleições foi modificada, tendo inclusive transitado em julgado, conforme certidão de fls. 65.

Dessa forma, inexistindo fundamento jurídico para a realização de novas eleições, voto pelo indeferimento da presente petição, com o seu devido arquivamento após as providências de praxe.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Manso', is written over a large, stylized, hand-drawn signature line that extends to the right.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

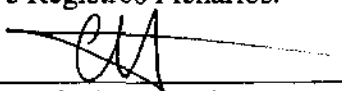
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15136, de 28/02/2011, foi conferida na 16ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 98, em 12/03/11, à(s) fl(s). 01. Eu, RL, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.



Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Petição Nº 167-08.2010.6.02.0000

Prot. 1.933/2010

ORIGEM: CAMPO GRANDE - AL

JULGADO EM: 28/02/2011 (SESSÃO Nº 16/2011)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : Exmo. Sr. Juiz Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral (Girau do Ponciano - AL).

DECISÃO

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de realização de novas eleições no município de Girau do Ponciano, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.136, de 28.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 28 de fevereiro de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários